



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 875, de 11 de abril de 1994

"Dispõe sobre autorização para alienação de Ações".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, - Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão - extraordinária realizada em 08 de abril de 1994 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

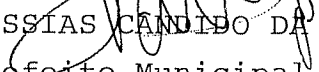
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar a sua - Carteira de Ações, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº - 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo discriminado:

- I - 2.171.394.266 Ações da SABESP
- II - 2.107.522 Ações da ELETROPAULO


Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de abril de 1994

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício